DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Outros atos oficiais 9
Conselhos Municipais 26
Conselho Municipal de Saúde 26

Poder Legislativo 30
Licitações e Contratos 30
Contratos 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 7.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Martinópolis, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, § 2º, e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, estabelecem os princípios do ensino e atribuem aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática e aos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial o Objetivo 3 e suas metas, voltados à alfabetização e à aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o seu art. 25, que atribui aos entes aderentes o desenvolvimento e a consolidação de políticas próprias de alfabetização;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pelos arts. 102 a 108 da Lei Complementar Municipal nº 423, de 7 de maio de 2025;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Martinópolis, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças, jovens e adultos atendidos pela rede pública municipal de ensino, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de monitoramento destinados a assegurar que as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas em língua portuguesa e em matemática até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, bem como a consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º- A Política Municipal de Alfabetização abrange:

I – a educação infantil;

II – os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) anos;

III – os estudantes do 3º (terceiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental que apresentem defasagem de aprendizagem em leitura, escrita ou matemática;

IV – a educação de jovens e adultos – EJA.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – leitura e escrita na educação infantil: processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos e com práticas sociais de leitura e escrita, respeitado o tempo do desenvolvimento infantil e vedada a antecipação da alfabetização formal;

II – alfabetização em língua portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da leitura com fluência e compreensão e da produção de textos, com consolidação até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

III – letramento em língua portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

IV – alfabetização em matemática: desenvolvimento de habilidades relativas ao sistema de numeração decimal, às operações fundamentais, à geometria, às grandezas e medidas e ao tratamento da informação;

V – letramento matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos;

VI – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a recuperar aprendizagens não consolidadas na etapa ou no ano adequados.

Parágrafo único. A alfabetização e o letramento são processos indissociáveis, complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º- A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de toda criança;

II – universalização do direito à alfabetização com qualidade;

III – equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

IV – inclusão, consideradas as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e dos que se encontram em contextos de vulnerabilidade;

V – valorização dos profissionais da educação, inclusive por meio da formação continuada;

VI – gestão democrática e participativa;

VII – respeito aos tempos de aprendizagem e às fases do desenvolvimento humano;

VIII – concepção de linguagem como prática social e processo interativo;

IX – avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico;

X – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos docentes, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.556, de 2023.

Art. 5º- São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas em língua portuguesa e em matemática ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, assegurado o desenvolvimento progressivo da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura e da escrita, da compreensão textual e do raciocínio matemático desde a educação infantil;

II – estruturar práticas pedagógicas de leitura e escrita na educação infantil, com desenvolvimento da linguagem oral e ampliação do contato com a literatura infantil;

III – estruturar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem;

IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos docentes que atuam nas turmas de alfabetização;

V – fomentar o uso de metodologias e recursos pedagógicos diversificados;

VI – implantar sistemática de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização, articulada com o Programa Alfabetiza Juntos SP e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o planejamento pedagógico;

VIII – contribuir para o cumprimento, no âmbito municipal, das metas do Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação.

Art. 6º- A Política Municipal de Alfabetização será implementada segundo as seguintes diretrizes:

I – prioridade à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II – promoção da oralidade, da escrita e do contato com a literatura desde a educação infantil;

III – fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

IV – oferta de formação continuada e acompanhamento pedagógico sistemático aos docentes;

V – valorização da formação continuada oferecida no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, do ProLEEI e de outros programas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou do Ministério da Educação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – participação das equipes gestora e pedagógica das unidades escolares nas ações de formação continuada promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – integração com a BNCC, com o Currículo Paulista e com as avaliações externas, como o SAEB e o SARESP.

Parágrafo único. A participação nas ações de formação continuada de que trata o inciso VI do caput dar-se-á preferencialmente durante a jornada de trabalho, inclusive nas horas destinadas às atividades extraclasse, observado o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização, por meio de suas unidades, observadas as competências fixadas na Lei Complementar Municipal nº 423, de 2025, cabendo:

I – ao Setor de Ensino Fundamental, as ações relativas à alfabetização, à avaliação de desempenho, à formação continuada dos docentes do ensino fundamental e à recuperação e ao reforço escolar, nos termos do art. 107 da referida Lei Complementar;

II – ao Setor de Ensino Infantil, as ações relativas à leitura e à escrita na pré-escola, à formação continuada dos docentes e auxiliares e ao acompanhamento do desenvolvimento das crianças, nos termos do art. 108 da referida Lei Complementar;

III – ao Departamento Administrativo da Educação, o suporte administrativo, logístico, orçamentário e de gestão de pessoal necessário à execução da Política.

Art. 8º- Participam da execução da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas atribuições legais:

I – os ocupantes dos cargos de Professor PEB I – Ensino Infantil e Professor PEB I – Ensino Fundamental em exercício nas turmas abrangidas pelo art. 2º, incisos I e II;

II – os docentes ocupantes de cargos de Professor PEB I e de Professor PEB II em exercício nas turmas com estudantes de que trata o art. 2º, inciso III;

III – os docentes designados para as atividades de recuperação e reforço escolar;

IV – os Diretores de Escola e os Professores Coordenadores Pedagógicos;

V – os ocupantes do cargo de Orientador Pedagógico;

VI – os servidores ocupantes dos cargos de

Fonoaudiólogo, Psicólogo e Assistente Social lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A execução contará com o apoio dos formadores e articuladores vinculados aos programas federais e estaduais de apoio à alfabetização aos quais o Município tenha aderido, nos termos dos respectivos instrumentos de adesão ou compromisso.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio das seguintes ações, entre outras:

I – adesão e manutenção da adesão aos programas federais e estaduais de apoio à alfabetização;

II – elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

III – planejamento e execução de formações continuadas específicas para a alfabetização, inclusive no âmbito do ProLEEI e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários, observada a legislação de contratações públicas;

V – aplicação de instrumentos de avaliação diagnóstica, inclusive de fluência leitora no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) anos, e utilização dos resultados do SARESP e do SAEB para orientar intervenções pedagógicas;

VI – utilização dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil e de indicadores locais para o acompanhamento das aprendizagens;

VII – celebração de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico, observada a legislação aplicável.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Estratégico Municipal de Alfabetização, ouvido o Comitê Estratégico de que trata o Capítulo V, e o aprovará por portaria do Secretário Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º O Plano Estratégico Municipal de Alfabetização conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal quanto aos níveis de alfabetização e de aprendizagem em matemática;

II – metas anuais, alinhadas às metas do Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação;

III – ações, responsáveis e prazos;

IV – estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – plano de formação continuada.

§ 2º O Plano Estratégico será revisto anualmente, com base nos resultados do monitoramento de que trata o Capítulo IV.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11- São indicadores da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outros definidos no Plano Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, aferido segundo o Indicador Criança Alfabetizada do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – os resultados da avaliação de fluência leitora, aplicada ao menos 2 (duas) vezes ao ano;

III – os resultados de avaliações de produção textual;

IV – a frequência escolar;

V – a evolução individual das aprendizagens, registrada pelas unidades escolares;

VI – os resultados das avaliações internas da rede;

VII – os resultados do SARESP e do SAEB.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com as demais instâncias de gestão escolar:

I – estabelecer, no Plano Estratégico Municipal de Alfabetização, as metas anuais e os indicadores de desempenho;

II – avaliar periodicamente os resultados e os impactos das ações da Política;

III – elaborar relatório anual de monitoramento, a ser encaminhado ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação;

IV – assegurar a transparência da Política, com divulgação pública dos resultados.

Parágrafo único. Os dados pessoais de estudantes serão tratados em observância ao seu melhor interesse e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e somente serão divulgados de forma agregada e anonimizada.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter técnico, destinado a articular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14- Compete ao Comitê:

I – manifestar-se sobre a proposta do Plano Estratégico Municipal de Alfabetização e suas revisões, e propor prioridades e metas anuais;

II – analisar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

III – recomendar estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental;

V – acompanhar a execução dos programas federais e estaduais de apoio à alfabetização aos quais o Município tenha aderido;

VI – sugerir ações de formação continuada compatíveis com as necessidades identificadas nas unidades escolares;

VII – propor estratégias de comunicação com as famílias e de mobilização da comunidade escolar;

VIII – promover a socialização de boas práticas das unidades escolares;

IX – avaliar os resultados da Política e propor ajustes ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê têm caráter de recomendação, cabendo ao Secretário Municipal

de Educação a decisão sobre sua implementação.

Art. 15- O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II – os articuladores municipais da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, indicados nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.556, de 2023;

III – 1 (um) representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante dos Professores Coordenadores Pedagógicos da educação infantil;

V – 1 (um) representante dos Diretores de Escola das Unidades de Ensino Fundamental – anos iniciais;

§ 1º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, servidores municipais, formadores dos programas de alfabetização e representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões.

Art. 16- O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A pauta será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas reuniões extraordinárias.

Art. 17- Cada reunião será registrada em ata, que conterá a pauta, os participantes, os dados e evidências analisados, as recomendações aprovadas, os responsáveis e os prazos de execução.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, observado o parágrafo único do art. 12.

Art. 18- A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, por meio de servidor designado como secretário-executivo.

Art. 19- A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 20- O regimento interno do Comitê será aprovado por seus membros e homologado por portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Secretário Municipal de Educação poderá expedir, por portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22- Este Decreto não cria cargo, emprego, função de confiança ou gratificação, e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- . A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
(Decreto nº 7.676/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	10	01 Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	686	10.302.0055.2397.0000	APOIO ESTRATÉGICO ÀS ENTIDAD	40.000,00
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO	
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES				40.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	10	01 Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	598	10.301.0053.2377.0000	PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE N	-40.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-40.000,00

Portarias

P O R T A R I A
Nº 41.562, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que a continuidade do servidor EDSON CESAR BIAJANTE LEME, no desempenho das suas funções habituais é imprescindível para dar prosseguimento nos serviços, ante a inexistência de qualquer outro servidor que possa substituí-lo nesta ocasião;

CONSIDERANDO, que referida circunstância se fundamenta no princípio da continuidade dos serviços públicos, afora a prevalência do também princípio da supremacia do interesse público sobre o particular ou privado;

R E S O L V E

INTERROMPER, a contar de 20/10/2026, as férias concedidas através da Portaria nº 41.443/2026, item nº 05, do servidor EDSON CESAR BIAJANTE LEME, lotado no cargo de "INSTRUTOR DE INFORMÁTICA", designado para responder pelas funções do cargo de "COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO", em comissão, por absoluta necessidade da manutenção dele no exercício de suas funções, devendo o saldo remanescente de 02 (dois) dias, serem gozados em ocasião oportuna.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.563, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE (15d)	23/11/2026	07/12/2026	24/12/2024 a 23/12/2025
OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (30d)	22/10/2026	20/11/2026	03/04/2024 a 02/04/2025
RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO (10d)	03/11/2026	12/11/2026	01/03/2025 a 28/02/2026
RICARDO DA SILVA FRANCO (10d)	03/11/2026	12/11/2026	27/07/2023 a 26/07/2024
GENI APARCIDA GARCIA (30d)	24/11/2026	23/12/2026	09/06/2025 a 08/06/2026

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A
Nº 41.564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa gestor e fiscais do Contrato nº 165/2026."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo nº 165/2026, conforme segue:

a) Gestor do Contrato: Leandro Pereira;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Vitor Hugo Carneiro Silva;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Patricia de Souza Oliveira Rocha.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

1Doc

Memorando 8.214/2026

De: Victor R. - GASM

Para: SMETC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA - A/C Carolina C.

Data: 20/10/2026 às 16:24:44

Setores (CC):

DEREM, SMETC

Setores envolvidos:

DEREM, GASM, SMETC

JED. COMUNICADO. EQUIPES. CAMPEONATO DE FUTSAL.

COMUNICADO AOS DIRIGENTES DAS EQUIPES PARTICIPANTES DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura,

A **COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, por seu Auditor Presidente, *ex lege in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Justiça Desportiva, vem por meio do presente, prestar esclarecimentos aos dirigentes das equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal, cuja realização terá início em breve, com o intuito de cientificá-los acerca das competências, atribuições e funcionamento da Justiça Desportiva Municipal, bem como da obrigatoriedade de observância das normas disciplinares e regulamentares que regem a competição.

Preliminarmente, destaco que a Justiça Desportiva Municipal constitui órgão responsável pelo processamento e julgamento das infrações disciplinares praticadas por atletas, dirigentes, membros de comissão técnica, entidades esportivas e demais participantes das competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, observadas as disposições constantes do Código de Justiça Desportiva (CJD) do Departamento de Esportes e Lazer (DEREM/SMETC), bem como os regulamentos específicos de cada competição.

Nesta toada, compete à Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva apreciar representações, denúncias e recursos, assegurando às partes o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal em âmbito disciplinar, podendo aplicar as penalidades previstas no Código de Justiça Desportiva, dentre elas advertência, perda de pontos, suspensão e eliminação, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração cometida.

De mais a mais, ressalto que constitui dever de todas as equipes participantes, por intermédio de seus respectivos dirigentes, conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições do Código de Justiça Desportiva do DEREM/SMETC, bem como os regulamentos, normas e demais disposições aplicáveis ao Campeonato Municipal de Futsal. Tal responsabilidade estende-se aos atletas, membros das comissões técnicas e demais integrantes das agremiações, cabendo aos dirigentes promover a devida orientação e divulgação das normas no âmbito de suas respectivas equipes.

Impende consignar, ainda, que o desconhecimento das normas jurídicas e desportivas que disciplinam a competição não poderá ser invocado como justificativa para o descumprimento de suas disposições ou como fundamento para afastar eventual responsabilidade disciplinar. Nesse sentido, não será admitida a alegação de desconhecimento do Código de Justiça Desportiva ou dos regulamentos da competição como forma de eximir atletas, dirigentes ou equipes das consequências decorrentes de suas condutas, observadas, naturalmente, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

De igual modo, todos os participantes deverão observar rigorosamente as regras da competição, manter

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

comportamento compatível com os princípios da ética, disciplina e respeito desportivo, bem como acatar as decisões regularmente proferidas pela Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, sem prejuízo da utilização dos meios de impugnação e recursos expressamente previstos na regulamentação vigente.

Ressalto, por oportuno, que o artigo 217, § 1º, da Constituição Federal estabelece a necessidade de esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva para que o Poder Judiciário conheça de ações relativas à disciplina e às competições desportivas, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Por fim, solicito a esta Secretaria que dê ciência do presente comunicado aos dirigentes das equipes participantes, acompanhando-o do Código de Justiça Desportiva e dos regulamentos pertinentes, para que estes, a seu turno, promovam ampla divulgação aos atletas, membros das comissões técnicas e demais integrantes de suas respectivas agremiações, de modo que todos tenham pleno conhecimento das normas que regem a competição e das responsabilidades delas decorrentes.

O presente esclarecimento tem por finalidade assegurar a transparência, a organização e a regularidade do Campeonato Municipal de Futsal, contribuindo para que a competição transcorra em ambiente de respeito, disciplina, ética, lealdade e espírito esportivo.

Atenciosamente,

VICTOR HUGO ROCHA
Auditor Presidente – Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva do Município de Martinópolis
Junta Especial Disciplinar

Anexos:
a5e97065_1e9d_45c2_a4fd_dd8a3e3eb743.pdf
Portaria_032022_Codigo_de_Justica_Desportiva_2022_copia.pdf

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias , 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PORTARIA SMETC Nº 001/2026

Altera a Portaria DEREM nº. 003/2025, que dispõe sobre os membros da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da SMETC e da outras providências.

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO, Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, etc...

Considerando a necessidade de substituição de membros que compõe a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da DEREM, em alteração a Portaria DEREM nº. 003/2025.

Considerando finalmente o estabelecido no artigo 2º da Portaria DEREM nº. 003/2022 – Código de Justiça Desportiva;

R E S O L V E

Art. 1º - O artigo 1º da Portaia DEREM nº. 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - A "Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva do Município" de Martinópolis – biênio 2025 - 2027, passa a ser constituída da seguinte forma:

AUDITORES:
VICTOR HUGO ROCHA – Presidente
PRISCILA TONHOLI LOPES – Membro
TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM – Membro

AUDITORES SUPLENTES:
CRISTIAN LUIS TROMBINI MANTOVANI
ADRIANO ALVES COELHO
SIMONE LEITE

PROCURADOR:
ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO

SECRETÁRIO:
TELMA ELAINE DOS SANTOS

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0E60-1D76-2446-5A32 e informe o código 0E60-1D76-2446-5A32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias , 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

Art. 2º - O biênio tratado no artigo anterior se finda em 13 de maio de 2027, nos termos da Portaria DEREM nº. 003/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado por edital no local público de costume.

Martinópolis/SP, em 03 de Agosto de 2026.

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0E60-1D76-2446-5A32 e informe o código 0E60-1D76-2446-5A32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EB1-D76F-2444-FA32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINA DE CAMPOS JULIO CALADO (CPF 293.XXX.XXX-23) em 04/08/2026 08:00:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0EB1-D76F-2444-FA32

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PORTARIA DEREM Nº 003/2022

Que dispõe sobre o Código de Justiça Desportiva da DEREM e da outras providências.

ALAILTON TEIXEIRA DORIA, Diretor da DEREM – Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei, etc, RESOLVE:

CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I- DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1° – Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar expressamente previstas em regulamento, a conduta das pessoas físicas e jurídicas que, de forma direta ou indireta, participam dos eventos desportivos de responsabilidade da Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, ou representando-a, e que venham a infringir as normas disciplinares adiante tipificadas, bem como os atos e regulamentos administrativos e de lazer, serão processadas e julgadas pela **JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR – J.E.D.**, na forma estabelecida neste capítulo.

§ 1º – Nos termos do Artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva.

§ 2º **-** As associações participantes das competições promovidas pela DEREM que recorrerem à Justiça Comum antes de esgotadas as Instancias da Justiça Desportiva, serão eliminadas da competição.

Art. 2° – A aplicação das normas deste capítulo é de competência da Junta Especial Disciplinar, constituída, de no mínimo de três (03) Auditores e um (01) Procurador, nomeados pelo Diretor da DEREM, com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no Artigo 1º, bem como os recursos interpostos contra atos dos Chefes dos eventos promovidos pela DEREM, nas formas dispostas em regulamentos específicos.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

Art. 3° - Os mandatos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Justiça e da Junta Especial Disciplinar de Justiça Desportiva terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 4° - Não poderá exercer qualquer função na Junta Especial Disciplinar, os atletas, árbitros e dirigentes das entidades de prática do desporto, em eventos que estejam participando.

Art. 5° - Poderão ser designados até 03 (três) Auditores suplentes que substituirão os Auditores efetivos em caso de ausência ou impedimento;

§ Único - No caso de ausência de um dos membros citados, o Auditor presidente designará seu substituto para atuar “ad doc”.

Art. 6° – Os Auditores e Procuradores têm livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde esteja sendo realizada qualquer competição, sejam desportivas ou não devendo ocupar lugares destinados para autoridades.

Art. 7° – Qualquer pessoa, maior e capaz, poderá funcionar como defensor, observado os impedimentos legais.

Art. 8° – O menor de 18 (dezoito) anos, que comparecer desacompanhado na sessão de julgamento, será defendido por pessoa maior, capaz, nomeada pelo Diretor da DEREM ou pelo Auditor Presidente, para atuar como defensor dativo.

§ Único - na ausência do Defensor Dativo nomeado, o Auditor presidente da Comissão Disciplinar poderá nomear defensor “ad doc”.

SEÇÃO II – DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Art. 9° – O mandato de citação deverá conter o nome do denunciado, o artigo do Código ou do Regulamento que foi infringido, a descrição sucinta dos fatos, bem como o local, dia e hora da audiência de instrução e julgamento. O mandado de citação mencionará ainda que o denunciado, menor de 18 (dezoito) anos, deverá vir acompanhado de pessoa maior e capaz, para defendê-la.

Art. 10º - A citação e a intimação serão feitos pessoalmente, ou por intermédio do Dirigente da Entidade, publicando-as em boletim oficial quando adotado, Diário Oficial do Município ou ainda, por meio de correspondência, correio eletrônico, fax, ou mediante afixação, pelo prazo de 07(sete dias) no local público de costume situado na sede da DEREM, quando não for encontrado o infrator ou o Dirigente da Entidade.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

Art. 11º – Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos neste Capítulo e nos regulamentos dos eventos.

§ 1 º - quando houver omissão, o presidente do órgão judicante competente fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a 03 (três) dias úteis.

§ 2º - não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo presidente do órgão judicante competente, será de 03 (três) dias úteis para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 3º - O prazo para interposição da representação apresentada pela entidade será de até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil após o término da partida, salvo quando o regulamento do evento já dispuser sobre o mesmo.

Art. 12º - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato de interpor representação.

SEÇÃO IV- DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - Após o término da partida ou disputa, a entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar a Diretora da DEREM ou responsável pelo evento, no prazo previsto nos Regulamentos, descrevendo os fatos e anexando as provas. O processo disciplinar poderá também ser iniciado de ofício mediante denúncia da Procuradoria, ou por queixa a ele endereçada, formulada pela parte interessada que tenha comprovado interesse no resultado.

§ 1º - A representação da entidade será protocolada na secretaria da DEREM, que anotará o dia e a hora do recebimento, encaminhando-a a Diretora da DEREM que, após, a encaminhará ao Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar.

§ 2º - Serão indeferidas, liminarmente, as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhada de provas.

SEÇÃO V – DAS PROVAS

Art. 14º - Constituem instrumentos de provas, além dos em Direito admitidos: a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da DEREM ou se, dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, fotocópias de documentos, bem como informações extraídas de “sites” de entidades ligadas ao desporto, devendo os documentos ser emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

§ 1º - as provas a que se refere o caput do Artigo gozarão de presunção de veracidade, servindo de base para a denúncia, no entanto, poderão ser elididas mediante prova em contrário.

§ 2º - as provas documentais somente poderão ser apresentadas até a abertura da sessão de instrução e julgamento.

§ 3º - as provas testemunhais deverão ser apresentadas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação, as quais serão ouvidas individualmente pelo Auditor Presidente, no início da sessão.

SEÇÃO VII - DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Art. 15º – A intimação da sentença poderá ser feita pessoalmente ao sentenciado presente à audiência de julgamento ou através de publicação oficial ou por ofício, ou ao representante da entidade ou equipe, ou ainda, mediante afixação no local de costume na sede da DEREM, dependendo de urgência.

§ 1º - Deverá uma cópia da decisão ser anexada no quadro de avisos gerais durante o evento, para conhecimento público.

§ 2º - Prolatada a sentença na sessão de instrução e julgamento, seus efeitos fluem de imediato, bastando para tanto, sua divulgação.

SEÇÃO VIII - DA REVISÃO

Art. 16º- A revisão dos processos findos será proposta junto à Junta de Justiça Desportiva e será admitida:

I - quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido.

Art. 17º - A revisão é admissível até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Art. 18º - Não cabe revisão da decisão que importe em desclassificação ou de perda de pontos.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

Art. 19º - A revisão só pode ser requerida pelo prejudicado, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com provas que justifiquem.

Art. 20º - O órgão judicante, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo.

Art. 21º - Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

Art. 22º - É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da procuradoria.

Art. 23º - O pedido de revisão será recebido no efeito meramente devolutivo, e não no efeito suspensivo.

SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

Art. 24º - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

I – advertência;
II – multa;
III – perda dos pontos;
IV – suspensão;
V – eliminação.

SEÇÃO X - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 25º - Quando a decisão da Comissão Disciplinar não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar poderá, a vista da representação, decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 10 (dez) dias.

§ único - o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

SEÇÃO XI - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Art. 26º - Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Organização do evento na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos eventos esportivos.
PENA: suspensão da entidade até que se cumpram as exigências.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

II – deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade:
PENA: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade e sexo, de 01 (um) jogo a 01 (um) ano.

III - incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participações na partida ou equivalentes.
PENA: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória, sendo considerada vencedora, a equipe adversária, pelo placar de 03 (três) a zero.

IV - Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputa de campeonatos, sem apoio nos regulamentos ou motivos relevantes.
PENA: suspensão de todos os eventos organizados pela DEREM independente da modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) a 24 (vinte e quatro) meses ou conforme estabelecido em regulamento específico.

V - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento do jogo, campeonato ou provas.
PENA: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VI - Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes, auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos da DEREM.
PENA: cassação da inscrição, com suspensão da entidade, na modalidade e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII - Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.
PENA: suspensão da entidade, na modalidade, sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII - Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridade de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.
PENA: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Art. 27º - Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar na apuração das faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos eventos da DEREM.
PENA: suspensão até que se cumpram as exigências.

II - Praticar dentro ou fora do local de competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.
PENA: suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

III – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.
PENA: suspensão de 01 (um) mês a 01 (ano).

IV – Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) a 06 (seis) meses.

V – Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, na modalidade, categoria e sexo, depois da inscrição.
PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 24 (vinte e quatro) meses.

VI – Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.
PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII – Ordenar que atleta abandone a competição, jogo ou evento promovido pela DEREM.
PENA: Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII – Participar de rixa durante a competição.
PENA: Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IX - Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.
PENA: Suspensão de 2 (dois) meses a 01 (um) ano.

X - Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado a DEREM, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XI - Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem, ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em condições ou a fim de servir de provas junto a Justiça Desportiva e órgãos da DEREM.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.

XII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado a DEREM, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.
PENA: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XIII - Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.
PENA: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

XIV - Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a DEREM, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.
PENA: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

XV - Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado à DEREM, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.
PENA: suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos ou eliminação.

§ 1º - As infrações a acima tipificadas, se praticadas por médicos, preparadores físicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitam-se às mesmas penalidades previstas para dirigentes e auxiliares.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

SEÇÃO XIII - DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Art. 28º - Constituem infrações cometidas pelos atletas:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a DEREM na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.
PENA: suspensão até que se cumpram as exigências.

II – Agir com deslealdade durante a competição ou retardar-lhe o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.
PENA: suspensão de 04 (quatro) jogos a 01 (um) ano.

III - Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM, ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PENA: advertência ou suspensão de 04 (quatro) jogos a 01 (um) ano.

IV - Ofender moralmente pessoas do público durante a competição ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) jogos a 01 (um) ano.

V - Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.
PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos.

VI - Participar de rixa.
PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VII - Solicitar ou concordar com a sua inscrição por mais de uma entidade na competição
PENA: suspensão da competição.

VIII - Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro de órgão subordinado a DEREM, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas por motivos ligados ao desporto a qualquer tempo.
PENA: suspensão de 04 (quatro) jogos a 01 (ano).

IX - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, da DEREM, salvo por motivo de força maior.
PENA: suspensão de 02 (meses) a 01 (um) ano.

X - Omitir qualquer irregularidade que impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.
PENA: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

XI – Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.
PENA: suspensão de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano.

XII – Praticar desordens e atos de indisciplina, a qualquer momento, em locais de competição e durante o evento.
PENA: suspensão de 04 (quatro) jogos a 01 ano.

XIII – Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.
PENA: suspensão de 06 (seis) jogos a 01(um) ano.

XIV – Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências.
PENA: suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

XV – Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto de assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.
PENA: suspensão de 06 (seis) jogos a 02 (dois) anos.

XVI – Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM ou entidades participantes dos eventos desportivos.
PENA: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

XVII – Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM ou entidades participantes dos eventos desportivos.
PENA: suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos ou eliminação.
.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES

Art. 29º - constituem infrações cometidas pelos árbitros:

I - Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

II - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

III - Dirigir-se aos seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.
PENA: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

IV - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.
PENA: suspensão de 15 (quinze) dias a 01 (ano).

V - Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representante de entidades, autoridades desportiva em função de ofício ou pessoas do público.
PENA: advertência ou suspensão 01 (um) mês a 01 (ano).

VI - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas, ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a partida ou disputa, ou conforme estabelecido em regulamento específico do evento ou ainda falsear a verdade dos fatos.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

DEREM
Divisão de Esportes e Recreação
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

PENA: advertência ou suspensão de 01 (mês) a 01 (um) ano.

VII - Deixar de comparecer à secretaria do órgão da Justiça Desportiva, quando legalmente convocado.
PENA: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

VIII - Não comparecer ou abandonar a competição ou partida, antes do seu término, salvo motivo de força maior ou incapacidade física.
PENA: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

IX - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.
PENA: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

X - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.
PENA: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos ou eliminação.

SEÇÃO XV - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 30º **-** Desrespeitar ou ofender qualquer membro da Justiça Desportiva, durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.
PENA: Suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos e/ou cassação do registro da DEREM, eliminando a participação dos eventos da DEREM.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos com adoção dos princípios gerais do direito e do descrito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 32º - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou modificar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 33º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e atos em contrário, devendo ser publicado por edital no local público de costume.

Secretaria da DEREM, em 1º de Abril de 2022.

CÓPIA

ALAILTON TEIXEIRA DÓRIA
Diretor da DEREM

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720 e informe o código 0206-D3D1-2F8C-0720

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0206-D3D1-2F8C-0720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICTOR HUGO ROCHA (CPF 364.XXX.XXX-39) em 20/10/2026 16:25:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0206-D3D1-2F8C-0720

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS
Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS 2024 A 2026. Aos **19 (DEZENOVE)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2026** às **14h** (quatorze) horas na sala de reunião da Santa Casa, reuniram-se os conselheiros e convidados conforme lista de presença anexa. **ABERTURA –** A Presidente do CMS, **Angela Maria Bernal Esteves**, iniciou os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e informou as pautas previamente disponibilizadas no grupo oficial do CMS no WhatsApp, conforme segue: **1ª PAUTA – ACOLHIDA -** A Presidente realiza a acolhida aos conselheiros presentes, como aos demais convidados presentes. Pontua que foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, tendo em vista que a mesma esteve a disposição de todos os conselheiros no grupo de WhatsApp do CMS, como também foi publicada no Diário Oficial do município. Em seguida, foram destacados os seguintes pontos pendentes: **a) ÁREA DESCOBERTA**: A Presidente solicitou informações sobre o estudo referente ao trabalho de cadastramento .Ficou pontuado que os trabalhos de cadastramento se iniciarão em novembro, a princípio pactuado aos sábados com a possibilidade de efetuar em algum dia da semana após as 18h. **b) Plano de Trabalho no valor de R$ 799.855,95:** Foi discutida a possibilidade de destinação do referido valor para ações voltadas às crianças atípicas. Secretária da Saúde Denise, informa que a DRS não permite a alteração do objeto da emenda. Refere que a partir do ano que vem (2027)solicitará recursos para a formação de um centro de atendimento. Refere que emendas parlamentar veio com prazo de curto para custeio sem definição de objeto, por isso foi definida a reforma do prédio. Denise explica que a saúde responde a DRS, através da Roberta, que ficou responsável para entrar em contato com São Paulo, que demorou mais ou menos 30 dias para a resposta negativa. Elidamar pede a palavra e reforça que o processo é esse, que o vereador tem que destinar a emenda antes e destinar a verba para determinado assunto. Reforça que a Denise não tem gestão sobre o recurso, uma vez que já foi definido junto ao ESTADO. Denise reforça que trouxe o e-mail com a resposta da DRS com as leis explicando o porque da não possibilidade de troca do objeto. Minoro solicita que conste em ata que os vereadores deveriam informar o destino da emenda. **c) Estado de conservação dos imóveis da Saúde:** O assunto foi abordado pelo Sr. Rinaldo, que mencionou a situação precária dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Denise explica que a reforma estão em processo de licitação, a aquisição de materiais diversos estão sendo comprados conforme liberação , no caso das cortinas como foi mencionado , deu deserta na licitação e está em novo processo. Denise sugere que conselheiros estudem a lei de licitação para pode entender o processo, sugere que acompanhem o portal da transparência e acompanhem a situação atual. Minoro explica que o prazo dado para a distribuição do material que estava no almoxarifado de enfermagem foram todos distribuídos, ficando apenas o ar condicionado. **d) Aparelhos de ar-condicionado:** O assunto foi levantado para discussão pelos conselheiros. Denise reforça que já começou a instalar os aparelhos **e) Sala de vacinação da Unidade de Saúde Dr. Rubens:** O assunto foi apresentado para discussão. Ficou pontuado que será feita a divisória para adaptação da sala de vacina e montada no local. **2ª PAUTA - PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA NO VALOR DE R$ 40.000,00:** Foi apresentado o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider de Martinópolis/SP, no valor de R$ 40.000,00, destinado à aquisição de Agente Trombolítico, destinados ao atendimento de pacientes no Pronto Socorro da Santa Casa, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS. Elidamar explica que a medicação é usada para atender a demanda de IAM e usado na emergência.(Aprovado por unanimidade) **3ª PAUTA – PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA NO VALOR DE R$ 18.000,00** - Foi apresentado o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider de Martinópolis/SP, no valor de R$ 18.000,00, destinado à realização de consultas médicas de neuropediatria e exames. (Aprovado por unanimidade) Daiane solicita que Santa Casa envie a relação de pacientes atendidos. **4ª PAUTA – PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA NO VALOR DE R$ 80.628,00:** Foi apresentado o Plano de Tra-

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS
Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

balho destinado à implantação do Centro de Acolhimento, Triagem e Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Martinópolis/SP, no valor de R$ 80.628,00.Elidamar explica que é projeto de atendimento multidisciplinar de custo elevado e serão atendidos poucos usuários, pois cada caso é único e depende do número de atendimentos para receber o laudo. Paula reforça que os profissionais cadastrados devem possuir formação ABA. Elidamar solicita que o plano de trabalho seja reelaborado e seja votado em nova reunião extraordinária o mais rápido possível. **5ª PAUTA - PLANO DE TRABALHO NO VALOR DE R$ 100.000,00 -** Foi apresentado o Plano de Trabalho no valor de R$ 100.000,00, destinado a garantir o acesso contínuo, integral e equitativo aos insumos para o tratamento do diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Aprovado por unanimidade)**6ª PAUTA - PLANO DE TRABALHO NO VALOR DE R$ 99.716,60 -** Foi apresentado o Plano de Trabalho no valor de R$ 99.716,60, destinado à aquisição de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME e REMUNE). (Aprovado por unanimidade) **7ª PAUTA – PLANO DE TRABALHO REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 014/2026 -** Foi apresentado o Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar nº 014/2026, no valor de R$ 170.791,00, destinado à aquisição de óculos para alunos da rede pública de ensino. (Aprovado por unanimidade)**8ª PAUTA - PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -** Foi informado que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou, por meio de ofício, a relação de todos os processos licitatórios em andamento no âmbito da referida Secretaria (Aprovado por unanimidade) **9ª PAUTA - RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHINEIDER DE MARTINÓPOLIS/SP -** Foi apresentada a documentação referente à renovação da inscrição da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider de Martinópolis/SP. Após a análise dos documentos, não sendo constatadas irregularidades, a renovação foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes(Aprovado com ressalva de confirmação ultimo documento recebido hoje pela presidente Ângela). **10ª PAUTA – CONVITE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE**: Foi apresentado o convite encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente para participação em uma reunião a ser realizada no município de Bauru/SP. Presidente Ângela lista a relação de conselheiros que serão empossados **11ª PAUTA - PALAVRA DA PRESIDENTE: Dona Ângela agradece a todos os conselheiros pela parceria de todo o seu mandato.**

Após análise, o Conselho manifestou-se favoravelmente à execução dos referidos Planos de Trabalhos. **ENCERRAMENTO** – A Presidente em seguida, concedeu a palavra para manifestações finais, e não havendo manifestações, a reunião foi encerrada às 16h00 (Quinze horas e Trinta Minutos). Ficou agendada uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para o dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), às 14h, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider de Martinópolis/SP, para a posse dos novos membros do Conselho. Para constar, eu **Fabiana Broto Silva** , suplente de **Rogério Reginato Martins**, Vice Presidente do CMS lavrei a presente ata. Após lida, será submetido à aprovação dos demais conselheiros e, uma vez aprovado a presente ata será assinada por todos os presentes.

PRESIDENTE - Angela Maria Bernal Esteves
VICE-PRESIDENTE – Suplente Fabiana Broto Silva
1ª SECRETÁRIA - Sandra Regina Poletto Bezerra
2ª SECRETÁRIA – Elidamar Batista Camara.
Dirceu Badaró
Luzenite Pereira dos Santos
Odete de Godói Badaró

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS
Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

CMS Martinópolis-SP

Rinaldo Emerich [redacted]
Denise Godoy Peres
Maria Eunice Hayashi
Lúcia Helena Gonçalves Senteio
Célio Rodrigues de Oliveira [redacted]
Fernanda Cristina Correia Sgrignoli Trepiche [redacted]
Anderson Cleito Biscola [redacted]
Karine Salustiano da Silva Viana [redacted]

CMS Martinopolis-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA 19/10/2026.

REPRESENTANTES	NOME	ASSINATURA
USUÁRIOS DA SAÚDE	**Angela Maria Bernal Esteves**	[redacted]
	Maria Regina dos Santos Brundani	
	Ana Lucia Aparecida Ferreira	
	Paula Luzia Barbosa	
	Sandra Regina Poletto Bezerra	
	Eulina Molina Perez Alvez	
	Luzenite Pereira dos Santos	
	Célio Rodrigues de Oliveira	
	Dirceu Badaró	
	Odete de Godoi Badaró	
	Maria Eunice Hayashi	
	Daiane da Purificação	
	Lucia Helena Gonçalves Senteio	
	Rinaldo Emerich	
	Maithe Ferreira de Freita Andrade	
	Marcia Carmanhães Malagueta	
PROFISSIONAIS TRABALHADORES DA SAÚDE	**Anderson Cleiton Biscola**	
	Maria Roseli dos Santos Alexandre	
	Fernanda Cristina C. Sgrignoli Trepiche	
	Amanda Marson Batista Moraes	
	Rogério Reginato Martins	
	Fabiana Broto Silva	
	Karine Salustiano da Silva Viana	
	Maria Angélica Oliveira de Souza	
GESTOR/ATENÇAO BÁSICA- UBS	**Denise Godoy Peres**	
	Thaís de Almeida Santos	
GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	**Elidamar Batista Camara**	
	Leniza Aparecida Nozawa	
	Vânia Soares Souza	
	Thais Regina Corrêa Azevedo	
SERVIÇO DE SANEAMENTO	**Wellington Perez Montanher**	
	Leandro Pereira	
Vice-dir	Luciana M. Bryan	
Usuarios	Danila Marsicano	
	Rosa Gabriatti Ferro	
	ROSANA FELIX DA CONCEIÇÃO	
	Luiza Aniceto de Oliveira	
SMS	João Paulo A. Guerreiro	
MUNICIPE	DANILO SOUZA	

F. SANSÃO JUNIOR

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços gráficos institucionais continuados, sob demanda, compreendendo criação, editoração, atualização e diagramação de materiais de trabalho e de divulgação da Câmara Municipal de Martinópolis.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: GUILHERME EMANUEL DA CRUZ VIEIRA.

DATA ASSINATURA: 19/10/2026.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027.

VALOR ANUAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Martinópolis/SP, em 19 de outubro de 2026.

LEANDRO DA SILVA VALENTIM

Presidente e. e. da Câmara

.....